

Cédula Rural Hipotecária

TÍTULO.....: B91330901-8
 VENCIMENTO.: 03/12/2024
 VALOR.....: R\$ 100.000,00

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1ª C. R. I.
 João Gilberto Gonçalves Filho - Oficial Titular
 Barão do Rio Branco, 1079 - Centro - Campo Grande - MS

EMITENTE(S): MARILEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA, Nacionalidade BRASILEIRA SEPARADA JUDICIALMENTE, filho(a) de JOSIAS JOSE DE OLIVEIRA e HILDA MARI DE OLIVEIRA, PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL, residente e domiciliado(a) no(a) SÍTIO SANTA CATARINA, SN, bairro RURAL, município de NOVA ALVORADA DO SUL-MS, 79140-000, inscrito no CPF sob n. 298.331.591-68 e RG 00010149 - SSP/MS, endereço eletrônico não informado.

Aos 03 de Dezembro de 2024, pagarei(emos) por esta Cédula Rural Hipotecária, nos termos da Cláusula "FORMA DE PAGAMENTO", abaixo, COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO CENTRO SUL DO MATO GROSSO DO SUL - SICREDI CENTRO-SUL MS, CNPJ 26.408.161/0001-02 estabelecido(a) no(a) AV. WEIMAR GONCALVES TORRES, 2047, na cidade de DOURADOS/MS ou à sua ordem, doravante denominado(a) CREDOR(A), a quantia de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) em moeda corrente, o valor do crédito deferido para INVESTIMENTO PECUARIO PARA AQUISICAO DE 59 VACAS NELORE D 1/2 ANOS..

Esta operação está registrada no Sistema de Operações de Crédito Rural do Proagro (Sicor) sob o n. 20191542939.

FORMA DE UTILIZAÇÃO: O financiamento será utilizado em reais, através de uma das seguintes formas:

- pagamento direto das verbas orçamentárias, mediante comprovação, aos vendedores/prestadores de serviço, em conformidade com o MCR - Manual de Crédito Rural, do Banco Central do Brasil.
- transferência da quantia liberada para minha(nossa) conta de depósito vista na Cooperativa, a saber:

FINALIDADE DO CRÉDITO - Obrigome(a-nos) a aplicar os recursos liberados exclusivamente na finalidade a que se destina este financiamento de investimento.

Obrigome(a-nos) ainda a manter à disposição do CREDOR, os comprovantes das aquisições e despesas referentes ao empreendimento financiado, no mínimo até 1 (um) ano após a quitação da dívida.

IOF: Sobre o valor total da operação de crédito incidirá o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro - IOF na forma da legislação em vigor.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA:

Continua Proxima Pagina

Marileide

I - O(A) CREDOR(A) fica instruído(a), em caráter irrevogável e irretratável, a debitar na conta-corrente mantida na agência do CREDOR, de titularidade do(s) EMITENTE(S), os valores exigíveis por este título, de forma recorrente e independente de qualquer aviso, diariamente, desde o vencimento até a integral liquidação da dívida.

II- O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se sempre a manter saldo na conta-corrente suficiente para suportar os débitos ora autorizados.

III - Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta-corrente de titularidade do(s) EMITENTE(S) para quitar todos os valores referidos neste título, no vencimento, fica o(a) CREDOR(A) instruído(a), em caráter irrevogável e irretratável, tanto pelo(s) EMITENTE(S) como por seu(s) AVALISTA(s), a debitar os respectivos valores em qualquer outra conta de depósito ou aplicação financeira de qualquer espécie, inclusive Fundos de Investimentos, mantidos por ele(s) no SICREDI - Sistema de Crédito Cooperativo, realizando uma compensação de valores, na forma disciplinada pelo Código Civil.

FORMA DE PAGAMENTO - O crédito ora liberado deverá ser pago integralmente, acrescido dos encargos financeiros e demais acessórios adiante ajustados, conforme cronograma abaixo, na praça de emissão deste título:

- 1a. Parcela: 03/12/2020, (20.0000%)
- 2a. Parcela: 03/12/2021, (25.0000%)
- 3a. Parcela: 03/12/2022, (33.3333%)
- 4a. Parcela: 03/12/2023, (50.0000%)
- 5a. Parcela: 03/12/2024, (100.0000%)

FORO - Fica eleito o Foro do lugar de emissão deste título, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

APLICAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS - Considerando que o total orçado ultrapassa o valor do crédito aberto, obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios correspondentes ao excesso, no montante de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

ENCARGOS FINANCEIROS: Sobre o valor deste título incidirão juros a taxa efetiva de 12,000000% (DOZE POR CENTO) ao ano, calculados e capitalizados diariamente, com base na taxa proporcional diária. Os encargos financeiros serão exigíveis proporcionalmente ao valor nominal das prestações de principal, exigidos juntamente com as amortizações do principal, no vencimento e na liquidação da dívida.

INADIMPLENTO - No caso de impontualidade nos pagamentos, a qualquer título, sem prejuízo do vencimento antecipado e da imediata exigibilidade de toda a dívida e das demais cominações legais e convencionais, serão cobrados sobre os valores em atraso, enquanto perdurar a inadimplência e

Continua Proxima Pagina

Marileide

por dia de atraso, os JUROS DE NORMALIDADE, conforme descrito na cláusul "ENCARGOS FINANCEIROS" desta Cédula, acrescidos de encargos moratórios d 1,000000 % a.a. (UM POR CENTO AO ANO) capitalizados mensalmente. N hipótese de vencimento antecipado da dívida, por qualquer motivo, o encargos incidirão sobre todo o saldo devedor.

MULTA - O(A) CREDOR(A) terá ainda, em caso de inadimplemento, o direito multa convencional de 10,000000 % (DEZ POR CENTO) incidente sobre principal e acessórios em débito, ficando estabelecido que a referida multa não se destinará à cobertura de despesas administrativas, judiciais e/ou honorários advocatícios.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO - Poderá o(a) CREDOR(A) suspender a utilização do crédito e considerar vencida antecipadamente a dívida, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

a) inadimplemento ou mora, por parte do(s) EMITENTE(S), de seu Coobrigados ou Intervinentes, de quaisquer obrigações contraídas nest título ou decorrentes de lei, bem como de outras obrigações contraída pelo EMITENTE(S);

b) o(s) EMITENTE(S) ou qualquer Avalista ou Intervinente ser declarad falido, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou se torna insolvente;

c) ocorrer fato que dê causa à diminuição do patrimônio ou venha e desabono do conceito cadastral do(s) EMITENTE(S), de seus Coobrigados o de algum dos Intervinentes, tornando duvidoso o cumprimento da obrigações assumidas para com o(a) CREDOR(A), a exclusivo critério deste ocorrência de qualquer hipótese de antecipação legal do vencimento falsidade da declaração a que alude o art. 1x, u1x, alínea "c", d Decreto nx 99.476, de 24-08-90;

a aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa d vista neste título, sem prejuízo de o(a) CREDOR(A) comunicar esse fat Ministério Público Federal, para fins e efeitos da Lei nx 7.492, d 06-86 (Lei dos crimes contra o sistema financeiro nacional) ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado previsto n

o não exercício de direito ou faculdade pelo(a) CREDOR(A) não import renúncia ou novação, o qual poderá exercê-lo a qualquer tempo, mesmo e tratando de tolerância ou descumprimento de obrigações;

A extinção do vínculo associativo pelo desligamento do EMITENTE d quadro social da Cooperativa de Crédito do Sicredi à qual é atualment associado, implicará no vencimento antecipado da dívida ora assumida, cuj pagamento integral passará a ser imediatamente exigível, independente d qualquer notificação;

j) possuir(em) apontamento em órgãos restritivos de credito
 k) tiver (em) títulos de sua responsabilidade legitimamente protestado por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como executado(s) ou réu(s) em cobrança judicial ou sentença condenatória transitada em julgado o não, responder(em), independentemente do motivo, a processo de execuça por quantia certa, ainda que haja embargos;

DECLARAÇÃO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) do contido no Decreto Lei n Continua Proxima Pagina

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1ª C.R.I.
 João Gilberto Gonçalves Filho - Oficial Titular
 Rua da Constituição, nº 100 - Centro - Campo Grande - MS

Marileide

167, de 14.02.1967, especialmente quanto à antecipação do vencimento de que trata o Art. 11, Parágrafo Único e o compromisso de fiel depositário de que tratam os Arts. 17 e 18. O não exercício de direito ou faculdade pelo(a) CREDOR(A) não importa em renúncia ou novação, podendo exercê-lo a qualquer tempo, mesmo em se tratando de tolerância ou descumprimento de obrigações.

GARANTIAS - Em garantia aos compromissos assumidos neste título damos:

HIPOTECA CEDULAR - Em segurança das obrigações contratadas, o(s) EMITENTE(S) dá(ão) o(s) seguinte(s) bens EM HIPOTECA DE SEGUNDO GRAU: LOTE DE TERRENO DETERMINADO SOB Nx 07, DA QUADRA Nx 54 DO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA JARDIM PAULISTA, COM AREA TOTAL DE 420 M}, ONDE FOI EDIFICADO UM PREDIO RESIDENCIAL EM ALVENARIA COM AREA CONSTRUIDA DE 278,96 M}, CONFORME MATRICULA Nx 229.724, LIVRO Nx 2, FOLHA 01, LOCALIZADO E REGISTRADO NO MUNICIPIO E COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS, AVALIADO EM R\$ 642.937,10 (SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS), DE PROPRIEDADE DA SRA. MARILEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA. Integram a presente garantia todos os acessórios, existentes ou que vierem a ser construídos no imóvel, averbados ou não no Cartório de Registro de Imóveis. A cópia RUBRICADA da matrícula faz parte integrante do presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito autorizados expressamente todos os registros junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Além das declarações já prestadas no instrumento, resolve o EMITENTE prestar as seguintes declarações complementares, as quais são expressão da verdade sob pena de vencimento antecipado da dívida:

- a) que o imóvel objeto da garantia não possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente), que atende às exigências impostas pelos órgãos competentes;
- b) que o imóvel objeto da garantia não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente.

Além das hipóteses legais e contratuais de vencimento antecipado estabelecidas, as Partes ajustam que igualmente poderá resultar no vencimento antecipado da dívida se constatado, pela autoridade competente, que o imóvel objeto da garantia: (i) possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou que o tomador não cumpre exigências estabelecidas pelo órgão competente; (ii) está localizado em terras de ocupação indígena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente.

I. Fica assegurado ao CREDOR(A), através de seus prepostos, o direito de inspecionar e fiscalizar os bens dados em garantia.

II. Poderá o(a) CREDOR(A), caso a garantia vier a cair em nível inferior a 110,00% (CENTO E DEZ POR CENTO) do valor do saldo devedor desta Cédula, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação do saldo devedor

Continua Proxima Pagina

Marileide

motivada por débito(s) de encargos financeiros, exigir reforço ou substituição da garantia, o que deverá ser atendido pelo(s) EMITENTE(S) no prazo 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de carta registrada ou protocolada neste sentido, sob pena de vencimento antecipado das obrigações assumidas nesta Cédula. A comprovação do recebimento da carta ora mencionada se dará através de nota de registro da expedição postal ou recibo protocolado de recebimento da correspondência.

III. Todas as despesas decorrentes desta Cédula, sejam as necessárias a sua legalização ou as realizadas para segurança e garantia do crédito, são de responsabilidade do(s) EMITENTE(S), e serão exigíveis nas datas de suas respectivas efetivações, podendo o(a) CREDOR(A), caso o(s) EMITENTE(S) não efetue o pronto pagamento, levá-las a débito de sua conta corrente ou depósitos à vista.

IV. Fica estabelecido que não poderei(emos) gravar com quaisquer ônus em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar, na vigência desta cédula, os bens constitutivos da garantia, sem a prévia anuência do(a) CREDOR(A), por escrito, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

V. O(A) CREDOR(A) poderá exigir que o bem constitutivo da garantia seja coberto por seguro até a efetiva liquidação da obrigação garantida, em que o CREDOR(A) será indicado(a) como exclusivo(a) beneficiário(a) da apólice securitária e estará autorizado(a) a receber a indenização para liquidação ou amortizar a obrigação garantida.

Se esta cédula contiver garantia de PENHOR que recaia sobre SAFRA, as partes declaram que o PENHOR recairá também sobre os produtos, subprodutos ou derivados da safra empenhada, por extensão desta garantia, bens estes também garantirão este empréstimo, tudo até a integral liquidação da dívida, independente de qualquer aditamento ou outra menção adicional, ficando certo que a penhora judicial recairá sobre tais bens (produtos ou subprodutos ou derivados) como bens empenhados na forma da lei.

REGISTROS: o(s) EMITENTE(S) e/ou o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autoriza(m) o(a) CREDOR(A) a promover os registros e averbações necessários à perfeita formalização da(s) garantia(s) ora constituída(s), ficando que as despesas decorrentes destes atos correrão por conta do(s) EMITENTE(S), o(s) qual(is) desde já autoriza(m) o débito dos valores em conta corrente.

As Partes ajustam que o presente contrato bem como seus eventuais aditivos, anexos e borderôs poderão ser assinados digital ou eletronicamente, produzindo todos os efeitos. Nos termos do art. 10 inciso 2, da Medida Provisória n. 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma específica disponibilizada pelo Sicredi diretamente ou por terceiros, competindo exclusivamente ao Sicredi a definição sobre a forma aceita a este documento. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

Continua Proxima Pagina

Mari Leide

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1ª C.R.I.
 João Gilberto Gonçalves Filho
 Oficial Tabelião
 Barra do Rio Branco - Campo Grande - MS

SERVIÇOS DE TERCEIROS: o(s) EMITENTE(S) declara(m) ter conhecimento e autoriza(m) o débito em sua conta corrente dos valores relativos ao ressarcimento das despesas decorrentes da prestação de serviços por terceiros.

ORIGEM DOS RECURSOS: Declaro-me(amos) ciente(s) de que a presente operação está sendo efetuada com recursos próprios do(a) CREDOR(A), para financiamento de Investimento.

DECLARAÇÃO REFERENTE A RENEGOCIAÇÕES

1) Quanto às Resoluções 4.047 (PRONAF) e 4.048 (Programas Agrícolas do BNDES), de 26/10/2012 e seguintes:

Declara que não foi beneficiário de renegociações de investimento em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, de que tratam essas resoluções, ou se renegociou, amortizou integralmente as parcelas previstas para o ano civil seguinte ao da renegociação (parcela de principal acrescida de juros), para ter acesso a novos financiamentos de investimento com recursos controlados do crédito rural.

2) Quanto às resoluções 4.117, 4.118, 4.119 e 4.131 de 02/08/2012 e seguintes:

Declara que não foi beneficiário de renegociações de custeio e/ou investimento em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR de que tratam essas resoluções, ou, se renegociou, amortizou integralmente as parcelas previstas para o ano civil seguinte ao da renegociação (parcela de principal acrescida de juros), para ter acesso a novos financiamentos de investimento com recursos controlados do crédito rural.

3) Quanto à Resolução 4.028 (composição de dívida no âmbito do PRONAF) de 18/11/2011 e seguintes:

Declara que não foi beneficiário de composição de dívida em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, de que trata essa resolução, ou, se aderiu à composição de dívidas, amortizou integralmente as parcelas previstas para os dois anos subsequentes ao da contratação da operação de composição (parcela de principal acrescida de juros), para ter acesso a novos financiamentos de investimento com recursos do crédito rural, em todo o SNCR.

4) Quanto às Resoluções:

- 4.161 de 12/12/2012;
- 4.504 de 01/07/2016;
- 4.508 de 28/07/2016;
- 4.519 de 14/09/2016.

Declara que não foi beneficiário de renegociação em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, de que tratam essas resoluções, ou, se renegociou, amortizou integralmente as parcelas previstas para os três anos subsequentes ao da renegociação (parcela de principal acrescida de juros), para ter acesso a novos financiamentos de investimento com recursos do crédito rural, em todo o SNCR.

O(S) EMITENTE(S) declara(m) que:

(i) RESERVA LEGAL - a atividade beneficiada com o presente financiamento não será implantada ou desenvolvida em área de Reserva Legal ou em Área de
Continua Proxima Pagina

Marielide

Preservação Permanente, de acordo com os critérios definidos na Lei 12.651/12 (Novo Código Florestal) e que, é do meu(nosso) conhecimento a exigência de averbação da Reserva Legal à margem da inscrição de matrícula do imóvel no registro de imóveis competente. Atesta ainda a existência física ou a recomposição ou a regeneração de reserva legal e área de preservação permanente no referido imóvel, conforme previsto no Código Florestal;

(ii) BIOMA AMAZÔNIA - a exploração rural do imóvel, para o qual se destina a operação constante neste instrumento, está em conformidade com as recomendações do zoneamento agroecológico e do zoneamento ecológico-econômico na forma da legislação em vigor e ainda, atesto o cumprimento do previsto na Lei n. 12.651, de 2012, referente à existência ou à recomposição ou regeneração de área de preservação permanente e de reserva legal;

(iii) EMBARGO DE ATIVIDADE - não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1., II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n. 3.545, de 29 de fevereiro de 2008, cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal; e

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - sob as penas da lei, que não utiliza e se OBRIGA a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados, escravos ou degradantes, ou trabalho infantil, e ainda, que de qualquer forma atente contra os direitos humanos obrigando-se ainda a envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços.

Reconhece a importância de adoção de práticas que viabilizem o acesso ao emprego e à sua manutenção e, obriga-se a adotar políticas de respeito às diferenças, bem como de inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais, reconhecendo, igualmente, a importância de combater qualquer espécie de ofensa aos direitos humanos, tais como, mas não se limitando a assédios moral ou sexual e tráfico de órgãos ou pessoas, disseminando tais preceitos entre seus empregados, clientes e fornecedores.

Declara que cumpre e seguirá cumprindo as determinações legais relativas às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como a legislação, as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores que emprega.

Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que

Continua Proxima Pagina

Marileide

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1ª C. R. I.
 João Gilberto Gonçalves Filho - Oficial Titular
 Rua do Rio Branco, 1074 - Centro - Campo Grande, MS

possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros.

Obriga-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, seja por lei, regulamento ou qualquer outra diretriz legal ou normativa emanada das esferas Federal, Estadual e Municipal, especialmente quanto à:

- a) utilização racional de recursos naturais, evitando o desperdício;
- b) correta disposição do resíduo gerado, descartando-o corretamente, viabilizando a reciclagem, evitando a manipulação incorreta e a ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais.

O descumprimento desta cláusula, o envolvimento em inquérito, a inclusão em listas restritivas divulgadas publicamente por órgãos federais, estaduais ou municipais, a constatação de embargo ambiental e/ou auto de infração ambiental e/ou qualquer outro tipo de processo administrativo ou judicial na(s) área(a)/atividade(s) onde o(s) recurso(s) será(ão) utilizado(s), mesmo que em nome de terceiros, pode acarretar em:

-Liquidação antecipada das operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de crédito, Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicredi em sua denominação, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor poderá ser debitado diretamente da conta corrente do EMITENTE ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicredi e;

-Quando no momento da liquidação antecipada não houver saldo disponível, poderá o Sicredi adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento e por qualquer instrumento de crédito firmado com o Sicredi, sem prejuízo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigações de pagar.

Parágrafo Primeiro

Contrato de Depósito - O(S) EMITENTE(S) assume(m) a condição de depositário das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las ao(à) CREDOR(A) ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

BIOMA AMAZÔNIA/EMBARGO ECONÔMICO - Caso haja embargo de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, objeto de investimento e constante do presente instrumento, posteriormente à contratação desta operação, nos termos do artigo 16, do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008, será suspensa a liberação de eventuais parcelas programadas até a regularização ambiental do imóvel e, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de autuação, a operação será considerada vencida na forma do presente instrumento.

CANA-DE-AÇÚCAR: se o financiamento for destinado ao plantio, renovação ou custeio de lavouras ou industrialização de cana-de-açúcar destinada à produção de etanol, demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar ou

Continua Proxima Pagina

Marielide

açúcar, exceto açúcar mascavo, o emitente deslida as áreas indicadas como aptas para expansão do plantio, conforme disposto no Zoneamento Agroecológico de Cana-de-açúcar (Decreto 6.961, de 17/09/2009);
II - Que a exploração não será realizada nas áreas (i) dos Biomas Amazônia e Pantanal e da Bacia do Alto Paraguai; (ii) de terras indígenas; (iii) com declividade superior a 12% (doze por cento) ou ocupadas com cobertura de vegetação nativa ou de reflorestamento; (iv) de remanescente florestais, em áreas de proteção ambiental, de dunas, de mangues, de escarpas e de afloramentos de rocha, urbanas e de mineração

CARTÓRIO ANHANDUI

NOVA ALVORADA DO SUL - MS, 09 de Dezembro de 2019

EMITENTE(S) :

Marileide Aparecida de Oliveira

Nome: MARILEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA
CPF.: 298.331.591-68

Reconheço por Semelhança a firma de:
MARILEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA
Selo Digital: ACM04117-724-NOR
Anhandui-MS, 10/12/2019 Dou fe. Em test. *[assinatura]* da verdade
Fernanda Horing Naves
Tabeliã Substituta



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO - OFICIAL TITULAR
R. Barão do Rio Branco, 1079 - Tel.: (67) 3321-1828 - Campo Grande - MS

Protocolo: nº 707983, em 10/12/2019.

ATOS: Lv3 21546: R.O, Av.1; Mat 229724: R.7, Av.8, em 06/01/2020.

SELO(s): ACJ67947-410-NOR-, AAB84638-768-CVD-

VALORES: Emol. R\$1482,95; FUNJECC 10%: R\$156,10; FUNJECC 5%: R\$78,05; FUNADEP 6%: R\$93,66; FUNDE-PGE 4%: R\$ 32,44; FEADMS/MS 10%: R\$ 156,10; ISSQN 5%: R\$78,05 SELO R\$ 11,50

Consultas no site: www.tjms.jus.br/seiodigital

[assinatura]
Oficial do Registro
REGISTRO DE IMÓVEIS
1ª C.R.I. - CAMPO GRANDE - MS
Zemara Maria Ortega
Escrevente Autorizada

SICREDI FONE (Fale conosco): Capitais e regides metropolitanas: 3003 4770 /
Demais regides: 0800 724 4770

SAC SICREDI: Deficientes auditivos ou de fala: 0800 724 0525 /
Informades, elogios e reclamades: 0800 724 7220

OUIDORIA SICREDI: 0800 646 2519

